# LEI Nº 3.299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para a concessão do direito real de uso de lote do patrimônio do Município, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, no Bairro Antônio Fonseca.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, o contrato pa- ra a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 138 (cento e trinta e oito) da quadra 152 (cento e cinqüenta e dois), na zona 24 (vinte e quatro) , localizado ã Rua Frei Leão Rodrigues, no Bairro Antônio Fonseca.

Parágrafo único. O imóvel mencionado neste artigo primeiro apresenta as seguintes especificações que o identificam, em termos de perímetro, confrontações e área:

15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua Frei Leão Rodrigues;
24,00 m (vinte e quatro metros) , pelo lado esquerdo, para a Rua Dona Maria Joaquina;
24,00 m (vinte e quatro metros) , pelo lado direito, para o lote 153 (cento e cinqüenta e três);
15 ,00 m (quinze metros) ,. pelos fundos, para o lote 99 (noventa e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).
Matrícula às folhas 116, no livro 2/N do Cartório de Registro de Imóveis, sob número 3.514.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei se destina à construção de um templo e das dependências para o atendimento à Comunidade do bairro, como local para a realização de seus cultos, o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e o atendimento pastoral dos moradores das adjacências.

Art. 3º A beneficiária, por si ou pelas entidades a ela jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas, terão prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para iniciar a construção a que se refere o artigo 2º (segundo).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição do termo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo-se ao devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade rio período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como re- vogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel, com todas as benfeitorias acaso nele existentes, sem que disso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei, cada lote teve o seu valor estipulado em Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º Para oS efeitos da transferência do imóvel e da regularização dos documentos a ele relativos, as despesas correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-165/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.